



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

---

**GIBRAIL NABIH GEBRIN**

O Sr. **GIBRAIL NABIH GEBRIN**, CPF 145.332.941-20, residente no Lago Sul, Brasília-DF, ocupou cargo no Governo do Distrito Federal de Diretor da Divisão de Material da extinta Fundação Educacional/Secretaria de Educação do DF, de Diretor de Engenharia, Produção e Manutenção da Secretaria de Estado de Educação do DF, de Assessor da Secretaria de Estado de Educação e foi Membro do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Distrito Federal.

O Sr. **GIBRAIL NABIH GEBRIN** foi acusado pelo Sr. DURVAL BARBOSA de receber propina do esquema de corrupção montado no Governo do Distrito Federal, conforme vários trechos de seu depoimento junto à Polícia Federal, aqui transcritos e analisados (Inquérito nº 650/STJ).

O Ministro Fernando Gonçalves, do Superior Tribunal de Justiça, a pedido do Ministério Público Federal, determinou a quebra do sigilo bancário e fiscal do Sr. **GIBRAIL NABIH GEBRIN**, assim como o do ex-Governador do Distrito Federal, Sr. José Roberto Arruda, e de mais sete integrantes do governo ou da base aliada na Câmara Legislativa e também de empresas e associações, todos investigados na Operação Caixa de Pandora, que apura a distribuição de recursos ilegais à base aliada do governo do DF.

Em decorrência de referida denúncia, verificou-se que, em 2005, **GIBRAIL** foi um dos protagonistas da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar denúncias de irregularidades, ilegalidades e imoralidades na Secretaria de Estado de Educação do DF, entre 1999 a 2005, relativas à contratação de professores em regime temporário e às licitações para transporte de alunos da rede pública, bem como ao envolvimento de autoridades públicas dos Poderes Legislativo e Executivo do Distrito Federal, materializadas em inquéritos do Ministério Público do Distrito Federal e em diversas matérias veiculadas pela mídia local e nacional.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

---

A CPI da Educação da Câmara Legislativa do Distrito Federal recomendou seu indiciamento pelos crimes de improbidade administrativa, lavagem de dinheiro, corrupção passiva, prevaricação, entre outros.

Foram estas as recomendações contidas no Relatório Final da CPI:

...Diante de todas as violações ao ordenamento jurídico aplicável ao escopo desta CPI, passamos a enumerar as sugestões a serem feitas ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios ou a outras autoridades administrativas para cada um dos principais envolvidos no esquema que se articulou na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no período de 1999 a 2005:

[...]

3) **GIBRAIL NABIH GEBRIM**, como Diretor de Material da FEDF, responsável:

a) pela omissão em adotar providências para realização de processo licitatório, levando à situação emergencial propositadamente criada para justificar a contratação de serviços de fornecimento de passagens aéreas e terrestres e transporte interestadual, feita em 1999 pela FEDF com a empresa Viagens e Turismo Jovem Ltda (3.1.1);

b) pela elaboração do projeto básico, com vários erros propositais na explicitação do objeto e na quantificação, o que possibilitou restringir os pedidos de propostas para contratação de transporte escolar, de forma a privilegiar a empresa Viagens e Turismo Jovem Ltda., que veio a ser contratada pela FEDF, por dispensa de licitação (item 3.1.1);

c) pelas irregularidades contidas no projeto básico da Licitação nº 06/99, da qual decorreu o Contrato nº 32/99 entre a FEDF e a empresa Viagens e Turismo Jovem Ltda., para transporte de alunos, favorecendo a empresa contratada (item 3.1.2);

d) pelo parcelamento irregular do objeto licitatório contido no projeto básico da Licitação nº 06/99, da qual decorreu o Contrato nº 32/99 entre a FEDF e a empresa Viagens e Turismo Jovem Ltda., para transporte de alunos, favorecendo a empresa contratada (item 3.1.2);

e) pelo recebimento de vantagens ilícitas da empresa Viagens e Turismo Jovem Ltda. (item 6.1), apresentando volume de gastos pessoais incompatível com os seus rendimentos declarados, evidenciando sinais de enriquecimento ilícito (item 7.4);

f) ocultar e/ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de crime contra a Administração Pública e/ou contra o sistema financeiro nacional (crime de lavagem de dinheiro) (item 7.4);

g) prestar declaração falsa e/ou omitir, total ou parcialmente, informação que devia ser produzida a agentes das pessoas jurídicas de



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

direito público interno, com a intenção de eximir-se, total ou parcialmente, do pagamento de tributos, taxas e quaisquer adicionais devidos por lei (item 7.4);

h) inserir elementos inexatos e/ou omitir, rendimentos ou operações de qualquer natureza em documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de exonerar-se do pagamento de tributos devidos à Fazenda Pública (item 7.4);

Diante das condutas acima descritas esta CPI DA EDUCAÇÃO recomenda o indiciamento do Sr. GIBRAIL NABIH GEBRIM pela prática dos crimes tipificados nos artigos 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa); pela prática dos crimes tipificados nos artigos 316 (concussão), 317 (corrupção passiva), 319 (prevaricação) e 321 (advocacia administrativa) do Código Penal Brasileiro; pela prática dos crimes tipificados nos artigos 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95 e 98 da Lei nº 8.666/93 (Lei das Licitações); pela prática dos crimes previstos no artigo 1º da Lei nº 4.729/65 (sonegação fiscal); pela prática dos crimes previstos nos artigos 1º e 2º da Lei nº 8.137/90 (crimes contra a ordem tributária) e pela prática de crime de lavagem de dinheiro previsto no artigo 1º da Lei nº 9.613/98.

Recomendamos a abertura de Processo Administrativo Disciplinar para a aplicação das penalidades previstas pela prática das condutas proibidas no artigo 117, incisos IV, IX, XII e XV do Regime Jurídico dos Servidores Cívicos do Distrito Federal [...]

No tocante ao Inquérito nº 650/STJ, sabe-se, nos termos das informações fornecidas pelo Sr. DURVAL BARBOSA, que este recebeu da INFO EDUCACIONAL R\$ 298.000,00 (duzentos e noventa e oito mil reais), relativos a desvio de contrato firmado com a Secretaria de Estado de Educação do DF. Desse montante, R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) foram entregues aos Srs. **GIBRAIL** e **FÁBIO SIMÃO**, que os repassaram ao Sr. MASSAI KONDO e outros R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) foram entregues ao Sr. ADAILTON, assessor do Sr. JOSÉ VALENTE. Em seu depoimento, o Sr. DURVAL informa que ambas as situações foram por ele registradas em vídeo, conforme orientação anterior de autoridade policial (Inquérito nº 650/STJ, Apenso a.3, p.33).

Da mesma forma, foi entregue, pelo Sr. DURVAL BARBOSA, aos Srs. FABIO SIMÃO e **GIBRAIL GEBRIN** a quantia de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), dinheiro esse referente à parte dos R\$152.500,00 (cento e cinquenta e dois mil e quinhentos reais) confiados ao Sr. DURVAL pela Sra. NERCI, representante da UNIREPRO (Inquérito nº 650/STJ, Apenso a.3, p. 180).



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

---

Com o intuito de oferecer oportunidade ao Sr. **GIBRAIL NABIH GEBRIN** de se pronunciar sobre as denúncias apontadas no Inquérito nº 650/STJ, a Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da CODEPLAN formulou perguntas a ele, todas baseadas nas afirmações do Sr. DURVAL BARBOSA.

Todavia, nas respostas aos questionamentos, o Sr. **GIBRAIL NABIH GEBRIN** foi categórico. Não confirmou declarações do Sr. DURVAL BARBOSA, diz desconhecer a existência de qualquer esquema de distribuição de propina, bem como de participação do então Secretário de Educação JOSÉ VALENTE.

Quanto à UNIREPRO, afirmou não ter conhecimento de contratos da empresa com qualquer órgão do GDF, assim como não conhecer qualquer tipo de repasse.

Sobre a INFO EDUCACIONAL, sua comunicação foi a de que o único envolvimento da empresa com a Secretaria de Educação do Distrito Federal que ele conhece é a celebração de contrato de prestação de serviços e, ainda, que desconhece qualquer desvio de valores dos contratos da INFO EDUCACIONAL com aquela Secretaria. Acrescentou que o Sr. MASSAI KONDO se apresentou à Secretaria de Educação como procurador da empresa.

As respostas do Sr. **GIBRAIL NABIH GEBRIN** são contrárias ao que foi devidamente relatado à Polícia Federal pelo Sr. DURVAL BARBOSA, mencionado neste documento, isto é, que recebeu da INFO EDUCACIONAL R\$ 298.000,00 (duzentos e noventa e oito mil reais), relativos a desvio de contrato firmado com a Secretaria de Estado de Educação do DF, e que, desse montante, R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) foram entregues aos Srs. **GIBRAIL** e FÁBIO SIMÃO, que o repassaram a MASSAI KONDO (Inquérito nº 650/STJ - Apenso a.3, p. 33). E, mais, em vídeo apresentado à Polícia Federal, o Sr. MASSAI KONDO aparece recebendo dinheiro do Sr. DURVAL, juntamente com os Srs. Alexandre de A. Carvalho e Adailton Rodrigues (DVD5/DVD5 mídias – Inquérito nº 650/STJ).

Também não correspondem suas explicações ao que foi devidamente relatado pela Polícia Federal, conforme Relatório de Transcrição de Captação



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

Ambiental (ANEXO RELINT nº 04-650/2009-DINPE/DIP/DPF). Em conversa entre os Srs. DURVAL BARBOSA e JOSÉ ROBERTO ARRUDA, foi mencionada a INFO EDUCACIONAL, tendo o Sr. DURVAL se referido aos Srs. JOSÉ VALENTE (então Secretário de Educação), **GIBRAIL** e FÁBIO SIMÃO da seguinte forma: "*Deu sessenta pro VALENTE, sessenta pro **GIBRAIL** mais o FÁBIO SIMÃO, que são os donos lá da área financeira, né?*" (Apenso 3, p. 145).

Da mesma forma, as respostas do Sr. **GIBRAIL** não condizem com as citações feitas a ele por ocasião do diálogo entre os Srs. DURVAL e JOSÉ GERALDO MACIEL, conforme Relatório de Transcrição de Captação Ambiental (ANEXO RELINT nº 04-650/2009-DINPE/DIP/DPF) do Departamento de Polícia Federal:

...JOSÉ GERALDO: RICARDO.

DURVAL: Pro RICARDO PENA é cento e cinquenta (150) ele dividiu lá com os meninos. E aí se você soma... se você tirar os impostos aí, [...] GILBERTO fez as contas lá, os impostos dá novecentos e quarenta e oito (948), 948. Somando, até agora, com 100 do... do... da VERTAX que tá faltando cem (100), oitenta e oito (88) da... da ADLER, e mais um que chegou lá da INFO EDUCACIONAL, que chegou duzentos e noventa e oito (298). E... foi sessenta (60) pra o VALENTE. Tá aí, né? E sessenta (60) pra FÁBIO SIMÃO mais o **GIBRAIL que são os donos da financeira lá, né?** Então, menos cento e vinte (120) dá cento e setenta e oito (178). Aí, é... Tem... Se a parte, se a parte interessar... Então, tem aqui VERTAX, cem (100)... (Inquérito nº 560/STJ, Apenso 3, p. 122).

As afirmações do Sr. **GIBRAIL GEBRIM** nas respostas aos questionamentos da CPI da CODEPLAN podem ser refutadas, também, quando se analisa o Auto de Apreensão Complementar e Análise de Dados (Inquérito nº 650/STJ, a.054), Mandado nº 35/2009 – Descrição: PASTA PLÁSTICA TRANSPARENTE CONTENDO DOCUMENTOS DIVERSOS CONTENDO 21 FOLHAS, SENDO 01 FOLHA PELA METADE.

...

3.1- Detalhamento de previsão de pagamento do GDF a RENT TOUR TURISMO. Análise: A referida empresa RENT A TOUR TURISMO consta no banco de dados com o nome de SAFE VIAGENS E TURISMO e tem como sócios CARLOS EDUARDO SAFE CARNEIRO GEBRIM (filho de Evelyne) e EVELYNE SAFE CARNEIRO GEBRIM. O documento é um detalhamento de previsão de pagamento que data de 07/01/2004, com a finalidade de hospedagem empresa RENT A TOUR TURISMO para pagamento de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), referente a prestação de hospedagem e faz referência ao Processo nº



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

---

080.002.007/2003, emitido em 16/06/2004. Nesta segunda nota há um campo que indica que tal serviço foi realizado com dispensa de licitação. Deve-se ressaltar que o contrato firmado entre a empresa de EVELYNE com a Secretaria do Estado de Educação foi realizado com dispensa de licitação. Cabe ressaltar que no ano de 2005 GIBRAIL GEBRIM já fazia parte do quadro da Secretaria de Educação (gerente da área de engenharia da Secretaria da Educação) e que os contratos realizados por meio da empresa de sua esposa e de seu filho realizaram contratos de hospedagem com a Secretaria de Educação com a dispensa de licitação. (Grifamos)

O Sr. **GIBRAIL** ocupou cargos estratégicos na área de educação, notadamente em setores como a Divisão de Material e de Diretor de Engenharia, Produção e Manutenção da Secretaria de Estado de Educação do DF, levando, inclusive o Sr. DURVAL BARBOSA a citá-lo, nos depoimentos prestados à Polícia Federal, como Subsecretário de Finanças da Secretaria de Educação do Distrito Federal. Mais recentemente, em depoimento prestado à Deputada Erika Kokay, na Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Legislativa, o Sr. DURVAL BARBOSA, referindo-se a um suposto esquema de formação de caixa-dois junto à Secretaria de Estado de Educação do DF, mencionou o nome do ex-funcionário **GIBRAIL GEBRIM**. Ao responder uma pergunta da Deputada Distrital Erika Kokay, DURVAL afirmou que "o *GIBRAIL é praxe*", sobre o envolvimento dele nas irregularidades investigadas pela CPI da Educação.

Sobre esse prisma há que se mencionar, também, a Decisão nº 8006/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF que determinou ao Exmo. Sr. Governador e ao titular da Secretaria de Educação, entre outros itens, que adotassem, imediatamente, providências para o afastamento do Sr. **GIBRAIL NABIH GEBRIN** do cargo em comissão de titular da unidade de Administração Geral daquela Pasta, noticiando ao Tribunal o implemento dessas medidas no prazo de 5 (cinco) dias e a imediata instauração de procedimento administrativo competente para a apuração da conduta funcional do referido servidor. Trata-se, todavia, de medida cautelar, o que não o impede de assumir outro cargo em comissão em outro órgão, ou mesmo na Secretaria de Estado de Educação do DF,



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

desde que não esteja vinculado àquela questão. **GIBRAIL** apresentou sua defesa em 7 de julho de 2010, portanto ela ainda não foi analisada.

Ainda se referindo a **GIBRAIL**, encontram-se em tramitação no TCDF os seguintes Processos:

- nº 39.420/0 – Exame do Edital de Concorrência Pública 04/08-SE. Presença de critérios restritivos à competitividade. Preço de referência, relativo aos encargos sociais acima dos valores aceitáveis, obtidos em estudos realizados por órgãos públicos e adotado pela SEPLAG, podendo resultar em sobrepreço na contratação. **Fase atual:** Exame do contrato firmado entre a Secretaria de Educação e a empresa G6 SISTEMA DE SEGURANÇA INTEGRADA LTDA. IP 650/09 - STJ (Operação Caixa de Pandora). Procedimento de Fiscalização Especial. Decisão nº 8.025/09. Inspeção. Audiência do Ministério Público. Conhecimento. Determinações. Audiência das contratadas. Envio de cópia. Retorno dos autos à 2ª ICE. Nesse processo, **GIBRAIL** consta como responsável. O prejuízo a ser ressarcido está previsto em R\$ 2.152.843,21 (dois milhões, cento e cinquenta e dois mil, oitocentos e quarenta e três reais e vinte e um centavos) para o Contrato nº 98/09, e R\$ 2.377.748,52 (dois milhões, trezentos e setenta e sete mil, setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) para o Contrato nº 99/09;

- nº 27.979/08 – TCA/2007 do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação do Distrito Federal. Até a presente data não houve nenhuma manifestação de mérito no processo. O processo se encontra no Ministério Público de Contas;

- nº 26.263/08 – Tomada de Contas Anual dos administradores e demais responsáveis pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, referente ao exercício de 2007. O Controle Interno certificou a irregularidade das contas. Embora tenha identificado processos com repercussão no julgamento dessas contas anuais, o órgão técnico propõe audiência com vistas à irregularidade das contas, em razão das ocorrências relatadas pelo Controle Interno. Parecer divergente. Evidenciados processos com repercussão no julgamento aliado a possíveis reflexos das apurações em andamento no TCDF relacionadas à Operação Caixa de Pandora. Pelo sobrestamento do julgamento. Voto convergente para o Parquet. Na última decisão, nº 3090/2010, o Conselheiro Manoel de Andrade pediu vista;

- nº 19.985/06 – CPI da Educação – Decisão 1584/07 – Autos em andamento, com pedido de vista.

Por conta dessas acusações constantes do Inquérito nº 650, além de responder as ações a serem oportunamente propostas pelo Ministério Público como decorrência da Operação Caixa de Pandora, o Sr. **GIBRAIL** também deve responder a processo administrativo, tendo em vista que as condutas a ele imputadas são incompatíveis com o exercício de cargo público.